

Esclarecimento

Prezado(a), GRUPO LM
Pregão Eletrônico nº 20250069

Em resposta aos questionamentos enviados, e com o intuito de garantir a clareza das informações do edital e a ampla participação dos licitantes, seguem abaixo os esclarecimentos solicitados.

VEÍCULOS:

1. Quais os modelos/marcas utilizados como referência para construção do orçamento?

R: Nos orçamentos recebidos não foi solicitada a informação Modelo/Marca, apenas especificação técnica.

2. Podemos ofertar veículos com apenas um tipo de combustível?

R: Os orçamentos recebidos devem seguir as especificações técnicas contidas no edital.

3. Os veículos deverão atingir a potência mínima com a utilização de qual tipo de combustível?

R: Será aceita a potência indicada no CRLV do veículo e a mesma deve ser compatível ao solicitado no termo.

4. Serão aceitos veículos que atinjam a potência mínima exigida apenas com gasolina? Ou apenas com álcool?

R: De acordo com o edital item 2.3.2 cita na especificação do veículo, o combustível indicado para cada tipo.

5. O edital estabelece, para o Item 3 veículos Sedan, potência mínima de 116 cv quando abastecido com gasolina. Entretanto, após análise de mercado, a existência de modelos consolidados no segmento que possuem 115 cv com gasolina, como Chevrolet Onix Plus Turbo e Hyundai HB20S TGDl, atendendo plenamente às demais exigências técnicas e operacionais.

Dessa forma, solicito esclarecimento quanto à possibilidade de aceitação de veículos com potência de 115 cv quando abastecidos com gasolina, tratar-se de uma diferença técnica mínima, sem impacto relevante na performance do veículo, além de contribuir para maior competitividade do certame.

R: Em atenção ao questionamento apresentado, esclarecemos que, conforme disposto no Termo de Referência e demais condições do Edital, não será admitida a apresentação de veículos com especificações técnicas inferiores às estabelecidas.

6. Podemos ofertar veículos com características superiores aos das solicitadas em Edital?

R: Sim, desde que não gere ônus a companhia.

7. Haverá a aceitação de veículos com tanques de combustível com capacidade ligeiramente inferior, considerando margens de tolerância técnica?

R: A capacidade do tanque de combustível, deverá ser seguir a ficha técnica do veículo, estando de acordo e não causando deficit em nenhum ponto de potência do veículo.

QUILOMETRAGEM E UTILIZAÇÃO:

1. Em qual tipo de estrada, prioritariamente, os veículos rodarão?

R: Os veículos rodam capital e interior, hoje a companhia possui unidades de negócio localizadas pelos interiores do estado.

2. Qual tipo de atividade que será realizada na utilização de cada categoria de veículos?

R: Atividades administrativas.

SEGURO:

1. A contratada poderá optar pela autogestão (autosseguro) para as coberturas de danos a terceiros?

R: Sim, a contratada poderá optar pelo autosseguro

2. A contratada poderá optar por autogestão para seguro do Casco?

R: Sim.

3. O órgão participará com algum valor da franquia do seguro? Se sim, quanto?

R: Não, de acordo com o item

“9.1.33. Arcar com toda e qualquer indenização em decorrência de danos ou prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de terceiros a está relacionada, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes.”

“9.1.34. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos locados, desobrigando a CONTRANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens”

4. Não haverá nenhum tipo de ressarcimento para a locadora vencedora, nem mesmo por desgaste prematuro ou colisão?

R: Conforme o item: “9.1.56. A CONTRATANTE, não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais, pessoais ou prejuízos, devido ao uso inadequado, na utilização dos veículos locados, inclusive a terceiros.”

5. Qual a sinistralidade média do contrato atual?

R: Esse contrato não possui índice de sinistralidade

6. Quantas ocorrências de roubo, furto e perda total tiveram no contrato em vigor?

R: No contrato em vigor não houve registro de ocorrências de roubo ou furto de veículos.

RESERVA:

1. A contratada deverá fornecer veículo reserva?

R: de acordo com o item:

“9.1.51.1. Por ocasião da entrega inicial dos veículos permanentes de que se trata a cláusula 5.2.2.1, a CONTRATADA deverá comprovar que possui no mínimo 10% (05 veículos provisórios), para o item 01 da tabela do GRUPO 01, com especificações iguais ou superiores a cláusula 2.3, excluindo a obrigatoriedade de ser um veículo zero-quilômetro.”

2. Se sim, os veículos reservas poderão ser sublocados?

R: Não, os veículos devem estar no nome da contratada

3. Se não, a contratada deve disponibilizar reserva dedicada ao contrato para as possíveis substituições; nesse caso, o contratante vai dispor de local para guardar os veículos reservas do contrato ou a contratada deverá realizar a guarda destes?

R: de acordo com o item: “9.1.51.2. A comprovação de que se trata o cláusula 9.1.51.1. deverá ser demonstrada com a apresentação dos DUTs e declaração, exclusiva para os carros provisórios, de que se trata o item ANEXO D - DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS.”

4. Os veículos reservas precisam ser adesivados? Se sim, podemos utilizar adesivo imantado?

R: Sim, mantendo o padrão de caracterização da companhia.

Conforme o item: 5.1.3.9. Todas as caracterizações devem ser feitas através de impressão em vinil conforme especificação no Anexo C, deste termo

5. Os veículos reservas deverão ter as mesmas características (acessórios, etc.) dos veículos fixos?

R: Sim, com especificações iguais ou superiores a cláusula 2.3, excluindo a obrigatoriedade de ser um veículo zero quilômetro

6. Os veículos reservas devem ser disponibilizados a qual distância do local do condutor? A base do veículo será um local para balizamento da distância?

R: NA UNIDADE DEMANDANTE OU OFICINA CREDENCIADA DA REGIÃO.

7. Qual o prazo máximo para a contratada apresentar o veículo reserva quando solicitado?

R: de acordo com o item:

“9.1.50. A substituição provisória de veículo permanente deve ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo pela CONTRATADA ou pessoa por ela indicada.”

8. Em caso de atraso, qual a penalidade será aplicada a contratada?

R: Na “CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” do edital, indica as penalidades que podem ser aplicadas por descumprimentos.

9. Por quanto tempo os veículos reservas poderão ser utilizados em substituição aos fixos?

R: Não há prazo definido, desde esteja suprimindo a demanda do veículo em manutenção.

CONTRATO:

1. Quem é o atual fornecedor deste contrato?
2. Quando o atual contrato encerra?

R: As perguntas a cima não são consideradas relevantes para a formulação das propostas.

3. Em caso de penalidade em forma de glosa (multa), qual o percentual e como serão efetuadas?

R: Através das medições do contrato. De acordo com o item: "6.13.1. Solicitação de atesto do gestor imediato ou por pessoa por ele indicada, na relação/relatório das glosas ou acréscimos, elaboradas por colaborador responsável pela sua identificação e contabilização, para fins de pagamento do faturamento mensal dos serviços de locação de veículos"

4. Em caso de atraso na entrega dos veículos por culpabilidade da montadora e sendo efetivamente comprovado, a contratada será penalizada? Se sim, qual a sanção a ser aplicada?

R: CONFORME O ITEM 5.1.2.2. Os atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5. Em caso de ser necessário a realização de vistoria, poderá ser disponibilizado link online para realização?

R: SIM, PREVIAMENTE ALINHADO COM OS GESTORES DO CONTRATO.

PNEU:

1. É aceito o recapeamento de pneus?

R: De acordo com item:

"5.1.4.7. A CONTRATADA sempre que realizar a troca de pneus e/ou peças deverá usar peças e/ou pneus novos, estando proibido a recapagem, recauchutagem, remoldagem, peças usadas ou recondicionadas."

2. Caso não seja aceito, qual a periodicidade de substituição de pneus da atual frota?

R: E averiguado através da profundidade dos sulcos da banda de rodagem, que devem ser de pelo menos 1,6 mm para veículos, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e Resolução 913/2022 do CONTRAN

SEDE/PREPOSTO:

1. Será obrigatório a contratada ter sede/filial no estado/cidade de execução do serviço?
2. É necessário escritório físico na região?
3. A empresa deverá fornecer prepostos exclusivos para gestão do contrato/frota?
4. Haverá a necessidade de disponibilizar funcionário da licitante na base do órgão? Caso sim, o órgão disponibilizará condições de trabalho tais como: sala, telefone fixo, ponto de internet, energia, mesa e cadeira?

R: De acordo com o item:

"5.1.1.1. A CONTRATADA deverá enviar ofício a CONTRATANTE com nome e telefone do(s) responsável (is) pelo suporte técnico e administrativo, quando da assinatura da ordem de serviço."

"5.1.1.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro ao veículo locado, inclusive viabilizando a locomoção dos ocupantes ao destino pretendido, sem custo adicional, nas seguintes condições:

a) Serviços de manutenção móvel ou reboque: caso o veículo esteja imobilizado devido pane de qualquer natureza ou sinistros, a CONTRATADA fornecerá serviço de manutenção móvel para restabelecer o

funcionamento do veículo ou reboque para removê-lo a oficina.

b) Serviços de chaveiro: em caso de chave trancada no interior do veículo, perda ou quebra de chave, defeito na fechadura da porta ou ignição que impossibilite a abertura da porta e funcionamento do veículo a CONTRATADA fornecerá serviço de chaveiro onde o veículo estiver.”

“5.1.3.1. Um responsável (preposto) em Fortaleza-CE, credenciado por escrito, capaz de responsabilizar-se pelo acompanhamento e direção dos serviços contratados, representando-a perante a CONTRATANTE.”

LEVA E TRAZ:

1. Para os casos em que houver necessidade de locomoção dos veículos até o local de manutenção/reparo, a contratante irá realizar esse deslocamento, ou será responsabilidade da contratada?

R: De acordo com o item:

“5.1.4.2. O envio de veículo para manutenção preventiva ou corretiva de responsabilidade da CONTRATANTE exclusivamente quando o domicílio da sede da oficina que executará o serviço coincidir com o mesmo município da unidade em que o veículo estiver lotado. Caso contrário, a responsabilidade do envio a oficina e devolução a unidade de lotação do veículo será da CONTRATADA.

“5.1.4.3. No caso de necessidade de manutenção preventiva ou corretiva ser realizada em município ou localidade diferente do domicílio da unidade de lotação do veículo, a CONTRATADA arcará com todos os custos (mão de obra, combustível e diárias, se for o caso) referentes ao deslocamento do veículo entre a origem-destino-origem (Unidade onde o veículo está lotado, a cidade onde o veículo será consertado e retorno a origem)”

TROCA DE FROTA:

1. No caso de troca de frota, no momento dessa troca, poderá ser realizado a repactuação dos preços da frota, independente do reajuste anual?

R: Não

SERVIÇOS E ACESSÓRIO:

1. Não observamos no edital o serviço de rastreamento, TAG, Telemetria e inclusão de película. Dessa forma, entendemos que não foi solicitado tais serviços e acessório. Estamos certos?

R: SIM

MANUTENÇÃO:

1. O SLA para atendimento de manutenções poderá ser de 24h para manutenções preventivas e 48h para manutenções corretivas?

R: NÃO, A MANUTENÇÕES CORRETIVAS SÃO 24H

2. Quando da manutenção preventiva, se faz necessário disponibilização de veículo provisório? Se sim, após quanto tempo de manutenção?

R: NÃO

MULTAS:

1. A CONTRATADA poderá encaminhar a infração e a penalidade de trânsito ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de recebimento? As comunicações poderão ser encaminhadas ao cliente de forma automática assim que for realizado a captura, sem necessidade de apresentação de AR?

R: SIM

2. A responsabilidade de realizar o pagamento da multa é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

3. A responsabilidade de indicar o condutor infrator é da CONTRATANTE ou da CONTRATADA?

4. A gestão das multas e taxas administrativas serão de responsabilidade da CONTRATANTE OU DA CONTRATADA?

R: DE ACORDO COM O ITEM:

9.1.57. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas pelos condutores empregados durante o período que estiveram à disposição da CONTRATANTE.

9.1.57.1. A CONTRATADA deverá realizar o pagamento da multa por 60% (sessenta por cento) do seu valor, em conformidade com art. 284, § 1º, 282-A, do CTB, salvo inviabilidade operacional ou técnica sistema de notificação eletrônica devidamente comprovada.

9.1.58. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos antes da data limite de defesa prévia do Auto de Infração de Trânsito para verificação, apuração de responsabilidade e indicação dos dados do condutor infrator, conforme previsto no auto de infração, sob pena de indeferimento ao ressarcimento das multas.

9.1.58.1. Caso necessário a indicação do condutor infrator ao órgãos de trânsito seja feita pela CONTRATANTE, por meio dos sites ou programas de fiscalização de trânsito, a CONTRATADA deverá fornecer senha de acesso para realização da indicação ou se responsabilizar pessoalmente pela entrega da documentação para indicação do condutor da CONTRATANTE.

9.1.59. A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu vencimento a notificação de penalidade quitada referente ao veículo locado para desconto do condutor e ressarcimento a locadora.

9.1.60. Fora do prazo dos prazos de apresentação da documentação ou pagamento de multas sem o desconto de 40% (cláusula 9.1.58.1.), fica a CONTRATADA responsável pelo ônus do respectivo pagamento da multa, bem como o seu pagamento em dobro por conta da não indicação do condutor, prevista na resolução nº 151 do CONTRAN, salvo mediante autorização motivada da CONTRATANTE.

9.1.61. As multas ocorridas por fatos decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais da CONTRATADA, não serão recebidas para fins de indicação de ressarcimento pela CONTRATANTE.

ENTREGA:

1. Faz-se indispensável que o prazo de entrega seja equivalente a realidade do cenário mercadológico, garantindo assim o princípio da competitividade e assegurando que o processo licitatório atinja o seu objetivo, sendo ele o menor preço para a contratação. E em conformidade com os princípios da isonomia, da impessoalidade e do princípio já citado da competitividade, questionamos se o prazo de entrega poderá ser de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato?

R: 5.1.2.1. A entrega inicial dos veículos permanentes e substitutos provisórios deverão ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento de cada ordem de serviço ou instrumento equivalente, na Gerência de Transportes - GTRAN, instalada na SEDE da CONTRATANTE, na Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030, Bairro Vila União – Fortaleza – CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 8h às 11h, de segunda-feira a sexta-feira.

5.1.2.2. Os atrasos na entrega dos veículos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

2. Existe um cronograma de entregas? Se sim, solicitamos a disponibilização.

DA PROPOSTA:

1. A proposta encaminhada e os demais documentos de habilitação, tais como as declarações, poderão ser assinados via certificado digital (assinatura digital) conferida pela ICP-Brasil ou assinatura eletrônica via plataforma de assinaturas como GOV.BR, DocuSign, D4sign?

R: SIM, DE ACORDO COM O ITEM 9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

2. A proposta encaminhada e os demais documentos de habilitação, tais como as declarações, poderão ser assinados e forma manual e sem necessidade de reconhecimento de firma?

R: Sim, porém poderá ser diligenciado pelo pregoeiro com o intuito de avaliar a autenticidade da assinatura.

3. Na proposta comercial a ser lançada no sistema de licitações, deverá ser apresentada a marca/modelo dos veículos ofertados no campo descritivo do lote/item? Caso, positivo, a não inclusão ensejará a desclassificação da licitante?

R: NÃO

4. Na proposta comercial final, assinada e em papel timbrado enviada por email ou campo próprio do sistema exclusivo para envio de anexos, devemos apresentar marca/modelo dos veículos ofertados?

R: NÃO

5. Faz-se necessário a apresentação de fichas técnicas dos veículos na fase de habilitação?

R: NÃO

6. Na ocasião de apresentação dos atestados de capacidade técnica, a Licitante poderá apresentar atestados de empresas incorporadas pela matriz da licitante?

R: NÃO

7. Como se dará a apresentação de lances?

R: CONFORME OS ITENS:

14.5.1. Exemplo para a formulação de lance:

14.5.1.1. Exemplo-3: Serviço de locação de 05 Veículos, com valor mensal de locação de um veículo de R\$ 100,00 (cem reais).

Terá como lance o Valor Unitário(VU) que corresponde a Quantidade de veículos multiplicado pelo valor de um veículo em um mês (VV), ou seja, para o item 01, a fórmula seria: Lance(VU) = QT x VV → Lance = 05 X R\$ 100,00 = R\$ 500,00

DEMAIS PONTOS:

1. O emplacamento dos veículos poderá ser realizado em qualquer localidade do Brasil?

R: De acordo com o item:

9.1.19. Registrar e licenciar no Estado Ceará os veículos automotores, objeto do contrato que atuem neste Estado, conforme preceituam os arts. 1º e 3º da Lei 17.080/2019

2. Haverá necessidade de Lavagem semanal/ quinzenal? Se sim, a lavagem é por conta da contratada ou da contratante?

R: NÃO

FORTALEZA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026

JORGE LUIZ GOMES MOTA
GERENTE DE TRANSPORTES - GTRAN